

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - PPGft/CCBS/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518448 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGFT Nº 1

Estabelece as Normas Complementares para Atribuição de Bolsas e Acompanhamento do Desempenho de Bolsistas Discentes do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT)

A **Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPG-PPGFT)**, vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 09/02/2024 para a sua 280ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO:

- Portaria da CAPES nº76, de 14 de abril de 2010, referente ao Regulamento do Programa de Bolsas por Demanda Social;
- Portaria da CAPES nº34, de 30 de maio de 2006, referente ao Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX;
- Portaria da CAPES nº248, de 19 de dezembro de 2011, referente à vigência estendida de bolsas equivalente à licença maternidade;
- Lei nº13.536, de 15 de dezembro de 2017, referente à prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção;
- Portaria Normativa do MEC, nº13 de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;
- Portaria CAPES nº79, de 28 de abril de 2023, que revoga a obrigatoriedade de bolsista fixar residência na cidade onde realiza o curso de Pós-Graduação;
- Portaria CAPES nº133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos;
- Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021;
- Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar em vigor;
- Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, de 01 de julho de 2020.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT) tem por objetivo propor critérios sobre a distribuição, a renovação e o cancelamento das bolsas de Mestrado e de Doutorado concedidas pelas agências de fomento ao Programa. Esta Comissão tem caráter consultivo.

Art. 2º A Comissão de Bolsas do PPGFT será nomeada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGFT, sendo composta, no mínimo, por:

§ 1º Dois representantes docentes indicados pela CPG do Programa, podendo estes serem membros ou não da CPG do PPGFT, sendo um deles na condição de presidente da Comissão;

§ 2º Um representante discente indicado por seus pares.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 4º É competência da Comissão de Bolsas:

§ 1º Avaliar e classificar os(as) candidatos(as) às bolsas, mediante critérios estabelecidos pelas normas vigentes (Capítulo II destas normas, Da Distribuição das Bolsas);

§ 2º Deliberar, com base no Processo Seletivo e nos critérios estabelecidos nesta norma, sobre a substituição de bolsistas;

§ 3º Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e científico dos(as) bolsistas que exercerem atividade remunerada por meio de avaliação do relatório semestral a ser entregue pelos(as) bolsistas (ver Capítulo IV - Da Renovação de Bolsa) e os demais discentes por meio de avaliação do relatório anual;

§ 4º Observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;

§ 5º A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente duas vezes por ano para apreciar o rendimento dos(as) bolsistas, indicar os nomes dos(as) discentes que permanecerão com as bolsas no período em curso e, extraordinariamente, para julgar quaisquer outras demandas pertinentes a esta Comissão.

**CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 5º As bolsas serão distribuídas de acordo com a pontuação do(a) candidato(a) obtida no Processo Seletivo de ingresso.

Art. 6º A Comissão entende como bolsas regulares, aquelas concedidas pelas agências de fomento diretamente ao PPGFT. Estas bolsas serão distribuídas entre os(as) discentes classificados(as) e matriculados(as) em Processos Seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os(as) discentes ingressantes classificados(as) no Processo Seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 7º A Comissão entende como bolsas adicionais, as cotas eventuais concedidas ao PPGFT por outras fontes. Terão prioridade em receber as bolsas adicionais os(as) discentes classificados(as) em Processos Seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os(as) discentes ingressantes classificados(as) no Processo Seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 8º Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa, desistência ou abandono, terão prioridade em receber as bolsas os(as) discentes classificados(as) em Processos Seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa e entre os(as) discentes ingressantes classificados(as) no Processo Seletivo vigente, nesta ordem de prioridade.

Art. 9º Em caso de disponibilização de bolsa do CNPq para o PPGFT, esta será gerenciada pela Coordenação do PPGFT, conforme critérios estabelecidos pela agência de fomento.

Art. 10º Caso o(a) discente, no ano do seu ingresso no PPGFT, seja contemplado(a) com bolsa, mas opte por não a receber devido a vínculo empregatício superior a 20 horas, este(a) deverá manifestar-se ao PPGFT de maneira formal escrita e assinada juntamente com seu(ua) orientador(a). O(A) discente poderá voltar a concorrer à concessão de bolsas, ficando em último lugar na lista de bolsas referente ao ano em que solicitar concorrência à bolsa.

Art. 11º Cabe ao discente beneficiado com bolsa de Mestrado/Doutorado a participação em atividades inerentes à realização do curso de Mestrado/Doutorado.

Parágrafo único. Entende-se como atividades:

- Cumprimento dos créditos em disciplinas;
- Assiduidade ao Laboratório de Pesquisa;
- Cumprimento de atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e outras atividades científicas afins;
- Participação em atividades do Laboratório de Pesquisa ao qual está vinculado, tais como coordenação de alunos, participação em projetos de extensão e/ou pesquisas vinculados ao laboratório, participação em eventos científicos.

Art. 12º O(A) discente não estará apto(a) a concorrer à bolsa caso tenha obtido um conceito C ou inferior em qualquer disciplina oferecida pelo PPGFT da UFSCar.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 13º A bolsa será imediatamente cancelada nos seguintes casos:

§ 1º Solicitação do(a) bolsista, com ciência do(a) orientador(a), em qualquer período de seu usufruto.

§ 2º Se o(a) bolsista for contemplado(a) com outra bolsa da CAPES ou de outras agências de fomento, como a FAPESP, ou de outras instituições de fomento, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

§ 3º Conclusão do curso com a realização de defesa pública.

§ 4º Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado.

§ 5º Trancamento de matrícula.

§ 6º Desligamento do(a) discente do Programa conforme especificado no Regimento Interno do PPGFT.

§ 7º Desobediência aos prazos estabelecidos para qualquer atividade estipulada pelo PPGFT (cumprimento de créditos em disciplinas, qualificação e defesa) e não cumprimento das etapas previstas no projeto de pesquisa, monitorado a partir do relatório semestral (bolsistas com atividade remunerada) ou anual (bolsistas sem acúmulo com atividade remunerada), sem a devida justificativa. Os casos de doenças e/ou licença maternidade/adoção, com atestado médico, serão considerados.

§ 8º Não realização de atividades obrigatórias previstas nestas normas, identificada por esta Comissão de acordo com sua atribuição de acompanhamento dos bolsistas.

§ 9º Pelo menos um conceito C ou inferior em qualquer disciplina oferecida pelo PPGFT.

§ 10º Qualquer fraude praticada pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido (exemplo: caso sejam inverídicas, parcial ou totalmente, informações ou documentos apresentados para classificação para bolsas ou nos relatórios de atividades dos bolsistas).

§ 11º Conduta não ética do(a) discente, em qualquer momento, identificada pela Comissão de Bolsas ou mediante denúncia, serão seguidos os procedimentos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar (Capítulo VII, Seção I - Dos Desvios de Conduta Científica).

Art. 14º Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador(a), a continuidade da bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsas, analisando a justificativa do(a) discente e dos professores envolvidos.

Art. 15º A não conclusão do curso acarretará em obrigações previstas nas normas das agências de fomento, podendo envolver a restituição dos valores despendidos com a bolsa.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DE BOLSA

Art. 16º Todos(as) os(as) discentes do PPGFT que usufruam de bolsas CAPES/CNPq ou de outras agências de fomento serão acompanhados(as) quanto ao seu desempenho acadêmico e científico junto ao Programa a partir do relatório anual ou semestral, no caso de bolsistas com atividade remunerada, a ser entregue na data prevista pelo Cronograma do PPGFT, em modelo disponível na página do PPGFT.

Art. 17º O não envio do relatório no período previsto acarretará aos(às) bolsistas CAPES/CNPq a não-renovação da bolsa e sua transferência para o próximo classificado da Lista de Classificação para Bolsas.

Art. 18º Ao completar 12 meses de curso, o(a) discente bolsista de Mestrado deverá ter cumprido as seguintes etapas:

§ 1º Ter cursado pelo menos 75% dos créditos em disciplinas e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º Ter o relatório de acompanhamento aprovado por esta Comissão e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 3º Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 19º Ao completar 12 meses de curso, o(a) discente bolsista de Doutorado deverá ter cumprido as seguintes etapas:

§ 1º Ter cursado pelo menos 50% dos créditos em disciplinas e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º Ter o relatório de acompanhamento aprovado por esta Comissão, bem como ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 3º Comprovar o envio de pedido de bolsa para agência de fomento.

§ 4º Os discentes que tiverem mudança de nível sem defesa (Doutorado Direto) devem considerar a data inicial de matrícula no PPGFT no curso de Mestrado para fins de cumprimento de prazos.

§ 5º Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 20º Ao completar 24 meses de curso, o(a) discente bolsista de Doutorado deverá ter cumprido as seguintes etapas:

§ 1º Ter cursado 75% dos créditos em disciplinas e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º Ter o relatório de acompanhamento aprovado por esta Comissão.

§ 3º Os discentes que tiverem mudança de nível sem defesa (Doutorado Direto) devem considerar a data inicial de matrícula no PPGFT no curso de Mestrado para fins de cumprimento de prazos.

§ 4º Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 21º Ao completar 36 meses de curso, o(a) discente bolsista de Doutorado deverá ter cumprido as seguintes etapas:

§ 1º Ter cursado 100% dos créditos em disciplinas e ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B.

§ 2º Apresentar comprovante de submissão, aceite ou publicação de um artigo científico, em tema relacionado à tese de Doutorado, em periódico classificado pelo *Highest Percentile (Scopus)* ou *Average JIF Percentile (Web of Science)* maior ou igual a 50%, sendo o(a) discente como primeiro(a) autor(a) e o(a) orientador(a) como último autor(a).

§ 3º Os discentes que tiverem mudança de nível sem defesa (Doutorado Direto) devem considerar a data inicial de matrícula no PPGFT no curso de Mestrado para fins de cumprimento de prazos.

§ 4º Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 22º A prorrogação do período de usufruto de bolsa é prevista somente em um caso, e como direito conferido aos bolsistas por lei, em virtude da ocorrência de maternidade, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, conforme previsto pela Portaria CAPES, nº248, de 19 de dezembro de 2011, em seu Art. 1º e pela Lei nº13.536, de 15 de dezembro de 2017, referente à prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção.

Art. 23º Caberá ao bolsista informar a Coordenação do PPGFT, por requerimento/ofício assinado em conjunto com o(a) orientador(a), do exercício desse seu direito, solicitando a referida prorrogação e o afastamento temporário via processo SEI encaminhado pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único. O(A) bolsista solicitante da prorrogação de bolsa e do afastamento temporário, deverá encaminhar junto do requerimento/ofício enviado ao PPGFT, o documento comprobatório da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme exigência da CAPES (Lei nº13.536, de 15 de dezembro de 2017).

CAPÍTULO VI

DA ACUMULAÇÃO DE BOLSAS COM ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 24º Considerando as recomendações estabelecidas na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, poderão ser atribuídas bolsas a todos os(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa conforme classificação final obtida no Processo Seletivo, respeitando-se as normas do edital.

Art. 25º Os(As) discentes de Mestrado e de Doutorado poderão exercer até 20 horas semanais de atividade remunerada concomitante com bolsa desde o início do ingresso no PPGFT, cumpridos os seguintes critérios:

§ 1º Preenchimento de declaração de acúmulo e termo de compromisso de bolsista fornecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

§ 2º O(A) discente com atividade remunerada candidato à bolsa ou o(a) bolsista que ao longo do curso adotar atividade remunerada deverá dispor da anuência de seu(sua) orientador(a).

§ 3º Elaboração e envio de plano de trabalho contendo as atividades previstas para o período de seis meses, com anuência do(a) orientador(a), para a Comissão de Bolsas.

§ 4º Apresentar a cada seis meses, após implementação da bolsa, o plano de trabalho atualizado a ser desenvolvido no período com a anuência do(a) orientador(a).

§ 5º Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, caso encerre a atividade remunerada durante a vigência da bolsa, via processo SEI-UFSCar.

Art. 26º Para exercer atividade remunerada nestas condições, o pedido de autorização realizado pelo(a) discente, deverá ser submetido via SEI, pelo(a) orientador(a), para a Coordenação do PPGFT que encaminhará o processo para a Comissão de Bolsas. A Comissão fará a apreciação do pedido e emitirá parecer para embasar a decisão da CPG-PPGFT. A autorização terá validade de seis meses.

Art. 27º A renovação da autorização deve ser feita a cada seis meses. Para solicitação de renovação é necessário apresentar parecer do(a) orientador(a), indicando a anuência e o cumprimento das atividades de pesquisa, dentro do cronograma proposto na solicitação anterior e o cronograma de atividades do(a) discente para os próximos seis meses. O pedido de renovação deve ser realizado via SEI, com um mês de antecedência em relação à vigência da autorização concedida.

Art. 28º Todos(as) os(as) discentes terão seu desempenho avaliado por meio de relatórios anuais, e os que exercerem atividade remunerada concomitante com bolsa por relatórios semestrais. Aqueles que apresentarem desempenho insatisfatório poderão ter suas bolsas suspensas pela CPG-PPGFT, após parecer da Comissão de Bolsas do Programa. As bolsas também poderão ser suspensas, caso fique comprovado que o(a) discente exerce atividade remunerada sem atender aos trâmites descritos nas normas.

Art. 29º Estas normas podem ser revistas conforme futuras diretrizes das agências de fomento ou deliberação da CPG do PPGFT.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º Fica revogada a Norma Complementar de Distribuição e Acompanhamento de Bolsas 001/2015, atualizada na 262ª Reunião Ordinária da CPG-PPGFT de 11/04/2022.

Art. 31º Os casos omissos serão dirimidos pela CPG-PPGFT, ouvida a Comissão de Bolsas.

Art. 32º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2024.

Tatiana de Oliveira Sato

Coordenadora do PPGFT e Presidente da CPG-PPGFT



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Oliveira Sato, Presidente de Conselho**, em 21/02/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1360187** e o código CRC **CA330768**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003817/2024-53

SEI nº 1360187

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023